



ANET – Ordem dos Engenheiros Técnicos

1. Porque é um imperativo que a ANET passe a ter a designação de Ordem dos Engenheiros Técnicos

A Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos foi constituída como uma associação de direito público pela publicação do Decreto-Lei nº 349/99 de 2 de Setembro sendo referido no nº1 do artigo 1º que: “A ANET — Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos, adiante designada por Associação, é a associação pública representativa dos detentores de bacharelato em Engenharia, ou formação legalmente equiparada, que exercem a profissão de engenheiro técnico.” Esta formação académica exigida como condição necessária para o acesso à profissão de Engenheiro Técnico constituía, à data deste Decreto-Lei, o 1º ciclo do Ensino Superior de acordo com a ordem jurídica da altura. Ora, a legislação recente, Decreto-Lei nº 74/2006 de 24 de Março alterado pelo Decreto-Lei 107/2008 de 25 de Junho, vem atribuir o título académico de licenciado às formações de ensino superior de 1º ciclo. Assim, o grau de licenciado é o sucessor do grau de académico de bacharel para formações superiores com a mesma duração (que deixa de ser conferido). Com esta nova ordem jurídica a ANET, interpretando a lei e assumindo as suas responsabilidades no contexto das funções que lhe foram delegadas pelo estado, com o objectivo de não criar um vazio regulamentar, estendeu a sua responsabilidade na atribuição do título de Engenheiro Técnico e na regulação do acesso à profissão aos novos cursos de licenciatura em Engenharia (pós-Bolonha), tendo comunicado a sua decisão a todas as entidades oficiais directamente relacionadas com este processo, não tendo recebido, até ao momento, nenhuma crítica ou censura à sua interpretação. Aliás, os primeiros estágios de diplomados por estes cursos foram homologados em reunião do Conselho Directivo Nacional de 6 de Setembro de 2008, existindo neste momento Engenheiros Técnicos com este grau académico.

A Lei 6/2008 de 13 de Fevereiro – Regime das Associações de Direito Público – vem definir o enquadramento legal para a criação de novas associações públicas profissionais, permitindo o artigo 35º que as associações públicas existentes possam solicitar a sua integração neste regime. A ANET, depois de analisar ponderadamente esta nova lei, congratulou-se publicamente com o seu conteúdo, tendo decidido pedir a sua integração neste novo regime. Elaborou uma nova proposta de estatutos que submeteu ao Governo aguardando a sua aprovação e publicação. Por outro lado, este mesmo regime legisla no nº1 do seu artigo 10º que “As associações públicas profissionais têm a denominação de «ordem» quando correspondem a profissões cujo exercício é condicionado à obtenção prévia de uma habilitação académica de licenciatura ou superior e «câmara profissional» no caso contrário”.

Assim, confrontando o expresso no nº1 do artigo 10º da Lei 6/2008 com a interpretação que a ANET fez, da qual não existe até ao momento nenhuma contestação, sobre o enquadramento da nova ordem jurídica do Ensino Superior nas responsabilidades que lhe estão delegadas pelo estado, resulta de uma forma imperativa, por força de lei, que a Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos deverá passar a designar-se Ordem dos Engenheiros Técnicos. Aliás, há muito que as funções que lhe estão delegadas correspondem, efectivamente, ao conteúdo funcional de uma qualquer ordem profissional e só questões mesquinhas e corporativas não permitiram, até ao momento, a sua mudança de designação apesar dos constantes esforços que têm sido realizados neste sentido com o objectivo último de dignificar a profissão de Engenheiro Técnico.

2. Existe razão substantiva para a existência de duas Ordens: uma representativa dos Engenheiros Técnicos e outra dos Engenheiros?

A ANET sempre defendeu que a aquisição de capacidades, competências e conhecimentos para o desempenho geral dos actos de engenharia de uma especialidade se pode obter com formações de duração de três anos (180 ECTS). A atestar esta convicção estão mais de 150 anos de formação em engenharia realizada pelos Institutos Superiores de Engenharia, pelas Escolas Superiores Agrárias e, mais recentemente, pelas Escolas Superiores de Tecnologia; acresce, ainda, o reconhecimento público que os actos profissionais praticados pelos Engenheiros Técnicos possuem na nossa sociedade; e finalmente, o entendimento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior ao registar com 180 ECTS (3 anos de duração) as adequações dos cursos de Engenharia ao processo de Bolonha, bem como o que vem exposto na directiva da União Europeia sobre qualificações profissionais.

A outra associação de direito público que representa uma outra parte da área de engenharia, sempre disse que as formações em Engenharia tinham de ter 300 ECTS (5 anos de duração) e que só estas podiam dar acesso à profissão de engenheiro. Tentando perceber esta posição, a ANET promoveu um debate interno sobre este assunto, designadamente sobre a autorização de funcionamento de cursos de mestrados integrado em engenharia, tendo publicado a sua opinião onde se afirma que a existência de formação de 2.º ciclo em engenharia, como defende a outra associação, só se justifica para actividades profissionais que exijam uma formação mais especulativa, e.g. investigação em engenharia, ou para o adquirir de conhecimentos muito específicos numa dada área que permitam, assim, a realização de actos muito especializados. Contudo, a ANET gostaria de deixar claro que, para este segundo caso, as mesmas competências, capacidades e conhecimentos podem ser adquiridos de forma continuada, através de experiência profissional e formação ao longo da vida certificada. A formação inicial é importante mas não deve determinar, por si só, o que um diplomado pode realizar no resto da sua vida profissional.

Uma outra vertente deste problema é a existência de dois subsistemas de ensino superior: Politécnico e Universitário. Se é verdade que muito se tem escrito, muito se tem discutido no areópago nacional, tentando mostrar a diferença destes dois subsistemas em termos de objectivos, para a ANET, que nunca se quis imiscuir nesta discussão, ambos os subsistemas, com as suas características e idiossincrasias, são caminhos válidos para se formarem engenheiros, competindo à ANET, como tem vindo a fazer, constituir parcerias activas com as escolas, visando a consensualização de opiniões sobre currículos académicos que permitam a implementação de uma formação em engenharia que melhor prepare os seus diplomados para responder aos desafios que a sua futura vida profissional lhes colocará. Logo, o subsistema de origem dos diplomados não pode ser um critério diferenciador de profissões, nem segregador dos actos que se possam praticar.

Introduzidas as vertentes que, na opinião da ANET, influenciam esta problemática, aborda-se a resposta a esta questão segundo duas vertentes: a lógica, descontextualizando a resposta da história recente e esquecendo as posições publicamente assumidas por todas as organizações, e a real.

Numa perspectiva lógica se a ANET defende que o acesso à profissão de engenheiro se faz com um diploma de um curso de 1º ciclo de engenharia, após o estágio profissional e o curso de ética e deontologia profissionais, habilitando os seus diplomados para o exercício profissional da generalidade dos actos e se, admitindo a existência de formações de 2.º ciclo, considera que elas não servem senão para a aquisição de conhecimentos especializados numa dada área de saber que podem, contudo, ser adquiridos pela prática de engenharia e pela formação ao longo da vida certificadas, só existe uma profissão de engenheiro e, de acordo com o nº4 do artigo 2º da Lei 6/2008 de 25 de Junho, não haveria lugar para a existência de duas associações públicas profissionais na área da engenharia, pelo que, a ANET e a outra associação se deveriam fundir, ou uma delas se devia integrar na outra, ou, ainda, deveria ser criada uma nova associação pública profissional para a engenharia.

No entanto, esta resposta não pode nem deve estar dissociada da realidade. Os Engenheiros Técnicos (e as outras designações que lhe precederam) sempre foram uma «classe profissional» tratada com desdém por alguns dirigentes da outra associação pública profissional. Veja-se os ainda não resolvidos Decreto 73/73 a

legislação dos alvarás e todos os outros diplomas que colocavam os Engenheiros Técnicos em posições subalternas, só por possuírem uma formação inicial de 1.º ciclo, independentemente da experiência profissional acumulada, das actividades autodidactas realizadas, das actividades de formação ao longo da vida em que eles participaram. Não estava, nem está, em causa a sua capacidade para o desempenho dos actos mas, tão-somente, o facto de terem menos anos de formação inicial. Durante largos anos, independentemente da forma como as escolas que os formavam evoluíam os seus currículos, foram tratados por essa associação como engenheiros de 2ª a quem era vedado o acesso a obras de maior valor económico.

Com a criação e a afirmação da ANET, no panorama da engenharia portuguesa, foi possível reverter este estado das coisas e, embora permaneçam resquícios do passado recente, foram publicados diplomas que regulamentam, em pé de igualdade, os actos que os Engenheiros Técnicos e os Engenheiros podem realizar – Portaria n.º 519/2008, de 25 de Junho, Dec.-Lei n.º 31/2008, de 26 de Fevereiro, Dec.-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, Dec.-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, Dec.-Lei n.º 229/2006 de 24 de Novembro, Dec.-Lei n.º 80/2006, de 4 de Abril, Dec.-Lei n.º 79/2006, de 4 de Abril, Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, Dec.-Lei n.º 152/2005, de 31 de Agosto, Dec.-Lei n.º 133/2005, de 16 de Agosto, Dec.-Lei 50/2005 de 25 de Fevereiro, Portaria 16/2004, de 10 de Janeiro, Dec.-Lei 273/2003, de 29 de Outubro, Portaria n.º 1211/2003, de 16 de Outubro, Dec.-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro, Dec.-Lei 129/2002, de 11 de Maio, Despacho Normativo 6/2001, de 16 de Janeiro, Dec.-Lei n.º 59/2000, de 19 de Abril, Dec.-Lei n.º 7/2000, de 3 de Fevereiro.

Deter ou protelar esta afirmação dos Engenheiros Técnicos neste momento, com a sua integração com os outros técnicos de engenharia numa única ordem seria, seguramente, mau para as necessidades do nosso país, para o desenvolvimento da engenharia portuguesa e, sobretudo, um retrocesso no processo de afirmação dos Engenheiros Técnicos. Acresce, também, a atitude da outra associação pública profissional da área da engenharia que persiste em considerar que a «classe» dos Engenheiros Técnicos e a dos Engenheiros são duas profissões diferentes. Assim, embora as profissões de Engenheiro Técnico e Engenheiro se confundam cada vez mais, continua a faltar muito para que ambos os profissionais possam competir em pé de igualdade na realização da generalidade dos actos de engenharia. Enquanto não forem estabelecidas relações de confiança e de respeito mútuo entre as duas associações públicas profissionais que representam os engenheiros, enquanto a outra organização continuar no seu pedestal elitista e, muitas vezes, corporativista, torna-se difícil a existência de uma única ordem que represente toda a engenharia. A ANET considera que a médio, longo prazo este caminho será inevitável mas, até lá, devem persistir as duas organizações, representando a Ordem dos Engenheiros Técnicos os diplomados de 1.º ciclo em engenharia e a Ordem dos Engenheiros os diplomados de 2.º ciclo, e deve ser criado um Conselho Superior de Engenharia onde ambas as organizações participem em paridade, tendo por objectivo a discussão e a consensualização de posições e, sobretudo, o estabelecimento de relações de confiança mútua.

Tal como a ANET tem vindo a propor, este é o único caminho que defende e potencia, a curto prazo, a Engenharia Portuguesa.

Lisboa, 27 de Setembro 2008
Conselho Directivo Nacional